



Lei nº 78 de 26 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a responsabilidade pela construção, conservação, reparo, reforma e manutenção das calçadas públicas, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Paratama aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º. A responsabilidade pela construção, conservação, reparo, reforma, manutenção e demais atos necessários ao mantimento e criação das calçadas públicas será do proprietário do imóvel a que corresponde o trecho de calçada, ou do seu possuidor quando for o caso.

Art. 2º. Em caso de descumprimento do exposto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal poderá fixar multa em valor correspondente ao necessário para que se proceda com a construção, conservação, reparo, reforma ou manutenção da calçada.

Parágrafo Único. Antes de aplicar a multa prevista no *caput* deverá o Poder Executivo Municipal advertir por escrito o proprietário ou possuidor do imóvel, fixando-lhe prazo razoável para que regularize seu trecho de calçada.

Art. 3º. A Prefeitura poderá determinar a padronização das calçadas existentes ao longo das ruas, logradouros e avenidas a fim de que se mantenha a qualidade paisagística da cidade.

Art. 4º. Poderá o Prefeito por meio de Decreto regulamentar a aplicação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paratama, Estado de Pernambuco, em 26 de setembro de 2011.


JOSE TEIXEIRA NETO
Prefeito